**QUADRO DEMONSTRATIVO DE FALTAS QUE IMPLICAM NA PERDA DO DIREITO ÀS FÉRIAS**

|  |
| --- |
| **NÃO TERÁ DIREITO A FÉRIAS O EMPREGADO QUE, NO DECURSO DO PERÍODO AQUISITIVO:** |
| 1. **Deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequente à sua saída.**
 |
| 1. **Permanecer em gozo de afastamento, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias para concorrer a pleito eleitoral (desincompatibilização).**
 |
| 1. **Permanecer em gozo de afastamento, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de medida cautelar, quando condenado.**
 |
| 1. **Deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa.**
 |
| 1. **Tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou auxílio-doença, por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.**
 |

**OBSERVAÇÕES**:

1. Para os fins previstos na alínea “d”, o Ministério do Trabalho deve ser comunicado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços da empresa, e, em igual prazo, comunicará, nos mesmos termos, ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

2. O Diretor de Serviço da área administrativa deve comunicar o empregado, por meio do SigURH, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual dará ciência no ambiente de Férias disponível na área do servidor no SigURH.